75

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.376/0001-43, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO,** CPF Nº 003.353.543-43, e a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, 290, Cabral, CEP 64.000-710 Teresina - PI, neste ato representada por **JULLYANO BELO COELHO DE OLIVEIRA**, CPF 059.310.353-03, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação obedecendo-se ao disposto no art. 24, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de Engenharia para a Elaboração de Projeto Básico para a Recuperação de Estradas Viscinais na Zona Rural do Município de Colônia do Piauí

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

76

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PAIUÍ**: Unidade Orçamentária: 20 606 0018 2027 0000 – RECURSO PRÓPRIO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fontes: 001. Código de aplicação: 100.

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o objeto deste contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;

b) fornecer todas informações solicitadas acerca dos materiais objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

77

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através do Serviços de Engenharia do Município, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo único - A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

78

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§6º - A CONTRATADA também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores previstos na Cláusula Quarta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Colônia do Piauí, 15 de setembro de 2021.

Pelo Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

Pela Contratada: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI

Jullyano Belo Coelho de Oliveira
Jullyano Belo Coelho de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Débora Tayrana Vieira dos Santos CPF 046.344.193-19
2. Anna Clícia Cornélio Ferreira Silva, CPF 069.648.303-32